

DECISÃO

Trata-se de pedido de providência apresentado por Fabiano Barcia de Andrade, através do qual afirma que está com problemas na Subseção Judiciária de Patos/PB, em relação a três processos: 0501653-02.2015.4.05.8205T, 0501591-59.2015.4.05.8205T, 0503355-17.2014.4.05.8205T.

Relata, em resumo, que o juiz da Vara de Patos enviou citados processos para a Contadoria da Sede da Seção Judiciária da Paraíba para a realização de cálculos, porém estes teriam sido devolvidos à Vara de origem pelo Diretor do Foro da SJPB. Segundo o requerente, processo idêntico e transitado em julgado (0503452-26.2014.4.05.8205) não teria passado por elaboração de cálculos.

Por fim, afirma que se encontra paralisado o processo 0501652-17.2015.4.05.8205.

Instado a se manifestar, o Juiz Federal da 14ª Vara/PB, Cláudio Girão Barreto, esclareceu, em primeiro lugar, que não houve recusa do Diretor do Foro para que a Contadoria em João Pessoa realizasse os cálculos solicitados pela Subseção Judiciária de Patos nos processos do Creta, a qual não dispõe de setor de contadoria.

Desta forma, afirma o magistrado, tão logo os cálculos sejam concluídos em João Pessoa, será dado seguimento aos processos.

Por fim, quanto ao processo 0501652-17.2015.4.05.8205, que se encontrava concluso para sentença desde o dia 01/12/2015, foi proferido despacho no dia 1º de fevereiro para juntada de documentos aos autos.

É o relatório.

O reclamante insurge-se contra o fato de ter o magistrado da Vara Federal de Patos enviado processos à Sede da Seção Judiciária da Paraíba - João Pessoa - para a realização de cálculos.

Contudo, entendo estar correta a atitude do juiz, ante a condição da referida Subseção Judiciária, que não dispõe de setor de Contadoria Judicial, tampouco de servidor capacitado para realizar cálculos mais complexos.

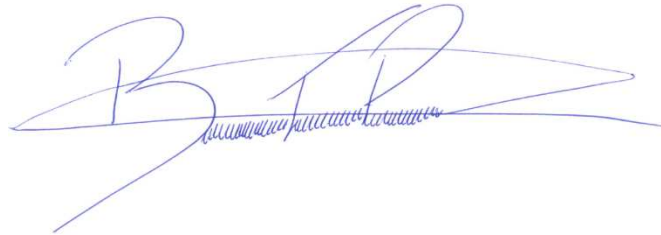
Ademais, diferentemente do que fora afirmado pelo reclamante, não houve recusa da Direção do Foro para que, em caráter excepcional, a Contadoria Judicial dos Juizados Especiais Federais da Sede realizasse cálculos em processos oriundos da Vara de Patos.

Expedientes para validação Ouvidoria
Dr. Bruno Teixeira

Por fim, tendo sido movimentado o processo nº 0501652-17.2015.4.05.8205, julgo atendido o presente pedido de providência.

Dê-se ciência desta decisão ao requerente e ao Juízo requerido.

Após, archive-se.



BRUNO TEIXEIRA DE PAIVA
JUIZ FEDERAL AUXILIAR DA CORREGEDORIA-REGIONAL